



CONTRATO Nº 176/2019

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA
ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA CONTAX CONSULTORIA E
AUDITORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.657.847/0001-67, situada na Av Castelo Branco, nº 05, Centro, Trajano de Moraes-RJ, CEP: 28750-000, neste ato representada por **FELLIPE THURLER MACEDO**, portador da carteira de identidade nº 108220825 e do CPF nº 069.620.897-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 3868, de 26.06.2019, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a fim de auxiliar os servidores através de estudos técnicos de caráter financeiro e tributário, visando o assessoramento na elaboração da peça orçamentária do município para o exercício de 2020, conforme especificações do Termo Referência.

Parágrafo Único– Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a especificação do serviço, seu preço total, e a apresentará à Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 6.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027 ND: 3390.39.00, conta 68.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Observa-se que este serviço será executado uma vez a cada ano, não sendo necessário nenhum reajuste de valor.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva execução do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente até 26/08/2019.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá até o dia 26/08/2019 para completar a execução dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma integral.

Parágrafo Segundo – A execução do serviço deverá ser feita na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom jardim/RJ, CEP: 28.660-000. Tel.: (22) 2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/90, o objeto será recebido:

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Marcio Melo da Silva, Assessor de Planejamento e Gestão Municipal, MAT. 11/6425 – SPGM.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- a) Prestar devidamente os serviços na forma ajustada contida no objeto;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas e licitações, trabalhistas, previdenciárias, entre outros;
- e) Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a Contratada poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na entrega da mercadoria por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;



VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ,

de

de 2019.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

CONTRATANTE

CONTAX CONSULTORIA E ADUTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____

NOME: _____ CPF Nº: _____